

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ) no âmbito das relações de trabalho

**EMENDA nº.**

Inclua-se no artigo 7º da Medida Provisória nº. 1045, de 2021:

Art. 1º. O estabelecido no *caput* aplica-se ao trabalho temporário conforme dispõe a Lei 6019 de 03 de janeiro de 1974, modificada pela Lei 13429 de 03 de março de 2017, desde que pactuado por convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o § 2º do artigo 10 da Lei 6019/74, poderá ser feita automaticamente, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no artigo 2º desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO.**

Neste momento de enorme incerteza, não se pode abrir mão de um instrumento de gestão empresarial, já devidamente testado por 50(cinquenta) anos, utilizado em grande escala no Brasil e nos países desenvolvidos, exatamente pela sua capacidade de atender



concomitantemente as demandas urgentes e inesperadas das empresas, como na crise sanitária que estamos enfrentando. O trabalho temporário, regulamentado pela Lei 6019/74, tem sido um parceiro fundamental para que as empresas se adaptem aos momentos emergenciais. O enfrentamento das incertezas trazidas pela crise sanitária, exige parcerias com foco nas expertises, no caso do trabalho temporário, é a flexibilização concomitante da força de trabalho, para que se possa amenizar os seus efeitos, além de ajudar a manter os postos de trabalho permanente. Desta forma a parceria entre as empresas especializadas, traz confiança mútua, para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública.

Para tanto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da sessão da Comissão, em                      de 2021

**Deputado Laercio Oliveira**

**PP/SE**

